PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 010, DE 2024.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 010/2024 "Dispõe sobre a concessão de subvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé, para o exercício de 2024, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para análise e parecer, o projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, que dispõe sobre a concessão de uma subvenção social a uma entidade de assistência aos portadores de deficiências sediada na vizinha cidade de Maria da Fé, no valor de R$ 30.000,00, no exercício de 2024.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-lo, passo a emitir parecer.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo sido verificado que o projeto se mostra regular.

Trata-se de subvenção social a ser concedida em favor da APAE de Maria da Fé, supostamente como contrapartida pelo atendimento especializado a crianças pedralvenses, residentes no Bairro Lagoa, bairro este situado próximo à divisa com o município de Maria da Fé.

O valor proposto, de R$ 30.000,00, é o mesmo aprovado em 2022 e em 2023.

Segundo consta no art. 2º do projeto, para amparar esta despesa será aberto ao orçamento do município para 2024 crédito suplementar, para reforço da dotação destinada a subvenção a entidade de assistência ao portador de deficiência, utilizando recursos provenientes da anulação parcial de uma dotação destinada a convênio com entidades de atendimento a alunos com necessidade especiais.

A abertura de crédito suplementar é necessária, uma vez que a despesa a ser coberta refere-se a serviços especificamente assistenciais, as quais devem ser lançadas na dotação destinada a subvenção a entidade de assistência ao portador de deficiência, a qual encontra-se sem saldo suficiente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2024.

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Presidente

VER. VICENTE VANILDO DO NASCIMENTO
Vice-Presidente